

# Superior Tribunal de Justiça

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 02/2019

Estabelece regras para o rateio entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, dos valores depositados em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do *Município de João Pessoa*, que se encontra no Regime Especial, na forma da Emenda Constitucional n. 99, de 14 de dezembro de 2017, da Resolução 115, com as alterações feitas pela Resolução 123, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e que dispõem sobre a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

O Tribunal de Justiça da Paraíba, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em razão dos valores depositados em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do *Município de João Pessoa em Regime Especial de pagamento*;

Considerando a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que alterou o art. 101 da Constituição Federal e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo novo regime especial de pagamento de Precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Resolução 123 do CNJ, que permitiu que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de comum acordo com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região optassem pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal, em vez de rol único, de modo que o valor depositado seja distribuído de maneira proporcional aos Tribunais;

Considerando o comum acordo havido entre os mencionados Tribunais, deliberando pela manutenção das listas de precatórios de cada Tribunal de origem, cabendo ao Comitê Gestor de Contas Especiais definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas na Conta Especial aos Tribunais que tenham precatórios a pagar; **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Para efeito do pagamento dos precatórios de débitos do *Município de João Pessoa*, os valores por este depositado em conta especial deverão ser rateados entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, de forma proporcional aos respectivos montantes das dívidas consolidadas.

**Art. 2º** - Para o rateio inicial, e em relação aos depósitos a serem efetuados até 31 de dezembro de 2019, serão observados os seguintes percentuais:

# Superior Tribunal de Justiça

80,7605% para o TJPB, 1,1288% para o TRF 5º Região, 0,1261% para o STJ e 17,9846% para o TRT 13º Região.

**Art. 3º** - Os montantes depositados pelo *ente devedor*, a partir da definição dos percentuais tratados na tabela em anexo serão automaticamente rateados e repassados a cada Tribunal, visando ao pagamento de seus precatórios, obedecendo rigorosamente as preferências e a ordem cronológica.

**Parágrafo Único.** Os percentuais do rateio previsto no artigo anterior serão revistos a cada ano, mediante prévia apresentação ao Comitê Gestor, pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5º Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região, da lista dos precatórios pendentes devidamente quantificada e atualizada.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, a quem incumbe a gestão das Contas Especiais, ouvido o Comitê Gestor.

**Art. 6º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019

Ministro João Otávio de Noronha  
Presidente do STJ

Dr. Gustavo Procópio Bandeira de Melo  
Juiz Auxiliar da Presidência do TJ/PB

Dra. Cristina Maria Costa Garcez  
Juíza Federal do TRF 5ª Região

Dr. Adriano Mesquita Dantas  
Juiz Federal do TRT 13ª Região

# Superior Tribunal de Justiça

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO DO ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 02/2019

DEVEDOR	TJPB	%TJPB	TRF5	%TRF5	TRTA13	%TRT13	STJ	%STJ	TOTAL
JOÃO PESSOA	RS86.888.969,02	80,7605%	RS1.214.428,36	1,1288%	RS19.349.394,39	17,9846%	RS135.714,85	0,1261%	RS107.588.506,62

